



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 31 DE JULHO DE 2026.



Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a celebrar Termo de Colaboração financeira com a SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO de Barros Cassal-RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a celebrar Termo de Colaboração, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei, com a *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO* de Barros Cassal-RS para cooperação técnica e financeira para o acolhimento institucional de munícipes de Barros Cassal/RS em situação de vulnerabilidade social, com fornecimento de hospedagem, alimentação, vestuário, medicamentos, higiene pessoal e apoio humanitário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a complementação do custo mensal de acolhimento institucional de pessoas idosas à **Sociedade Beneficente Souza & Balhejo**, instituição filantrópica sediada no Município de Barros Cassal - RS.

§ 1º O objeto da parceria, o valor do repasse e as demais condições e obrigações constarão detalhados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O repasse financeiro terá a vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, prévia disponibilidade orçamentária e financeira e observância da legislação vigente.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.922, de 27 de abril de 2026, ficando a presente Lei como instrumento normativo regulador da parceria celebrada entre o Município de Barros Cassal/RS e a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo.

Parágrafo único. A revogação de que trata este artigo possui caráter exclusivamente substitutivo e não implica quitação, extinção ou renúncia de direitos, deveres e obrigações decorrentes da Lei revogada, permanecendo sujeitos à análise, fiscalização, prestação de contas, auditoria, monitoramento, apuração de responsabilidades, ressarcimento ao erário e demais medidas legais cabíveis todos os atos praticados e recursos públicos repassados durante sua vigência.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei será atendida por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal da Assistência Social – 01 –
Secretaria Municipal da Assistência Social;

Programa/Projeto/Atividade: 0824403042.044000 – Manter os Serviços e
Atividades da Assistência Social;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 31 de julho de 2026.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BARROS CASSAL E A SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO

MUNICÍPIO: Município de Barros Cassal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.735/0001-54., com sede na Av. Maurício Cardoso nº 1177, centro, Barros Cassal/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joviano Zago, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.388/0001-43, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 2208, Centro, Barros Cassal/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CRISTIANO PINHEIRO FOGO, brasileiro, casado, portador da CI nº 5.054.338.818 SSP/RS e CPF nº 933.904.750-87, doravante denominada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação técnica e financeira para o acolhimento institucional de munícipes de Barros Cassal/RS em situação de vulnerabilidade social, com fornecimento de hospedagem, alimentação, vestuário, medicamentos, higiene pessoal e apoio humanitário, em unidade administrada pela ENTIDADE.

Parágrafo único. O acolhimento está condicionado à existência de vaga e à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Barros Cassal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO contribuirá exclusivamente para complementar o custo mensal do acolhimento institucional dos usuários, observada a classificação do grau de dependência do assistido, conforme os critérios abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

1 – Grau I (Independente): Contribuição mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Considera-se enquadrado no Grau I o idoso independente para a realização das atividades da vida diária, podendo necessitar de dispositivos de apoio à locomoção, como bengala ou andador, sem demandar auxílio contínuo de terceiros.

2 – Grau II (Dependência Parcial): Contribuição mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considera-se enquadrado no Grau II o idoso que necessita de auxílio para a realização de até três atividades de autocuidado, tais como banho, higiene pessoal, alimentação ou vestimenta, podendo apresentar comprometimento cognitivo leve ou moderado, sem dependência total.

§ 1º - A classificação do grau de dependência tem por finalidade definir o nível de assistência e os cuidados a serem prestados pela instituição de acolhimento, servindo como parâmetro para a complementação financeira prevista neste instrumento. Todavia, essa classificação, isoladamente, não determina a necessidade de institucionalização do idoso, a qual deverá considerar, entre outros fatores, a ausência de cuidador, situação de vulnerabilidade ou risco social, negligência, abandono, condições familiares e a necessidade de cuidados contínuos.

§ 2º - O valor da complementação do custo mensal do acolhimento de um paciente, é fixado/definido mensalmente conforme o grau de dependência, podendo oscilar entre o enquadramento do grau de dependência, podendo por exemplo o acolhimento iniciar no grau I e evoluir de forma comprovada para o grau II, ou vice-versa.

§ 3º - Atualmente a ENTIDADE possui em acolhimento institucional 08 acolhidos idosos, pelos quais, será realizado o repasse mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para complementação do custo mensal do acolhimento de cada paciente, até sua eventual saída/retirada da instituição, independentemente de seu enquadramento de grau de dependência.

§ 4º – A Dotação Orçamentária que servirá de cobertura aos repasses é a seguinte:
Órgão/Unidade; Programa/Projeto/Atividade;
Natureza da Despesa; Fonte. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 0824403042.044000 – MANTER OS SERVIÇOS E ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A gestão dos valores recebidos pelos acolhidos a título de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios assistenciais ou previdenciários será de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE. Esta deverá manter controle individualizado de tais recursos e apresentar documentação comprobatória mensal ao MUNICÍPIO, para fins de apuração/comprovação do valor complementar eventualmente devido.

Parágrafo Segundo: Em estrita observância ao artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a participação financeira da ENTIDADE no custeio das despesas de cada residente fica limitada ao teto máximo de 70% (setenta por cento) do valor de seu benefício previdenciário ou assistencial.

Parágrafo Terceiro: Os 30% (trinta por cento) restantes do benefício são de direito exclusivo e inalienável da pessoa idosa acolhida, devendo permanecer sob sua posse e livre administração para despesas de cunho pessoal, ressalvados os casos de incapacidade civil declarada por via judicial, nos quais a gestão caberá ao curador legalmente constituído ou responsável autorizado, mediante rigorosa prestação de contas.

Parágrafo Quarto. na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 a fiscalização e o acompanhamento da execução da parceria, será realizada por servidor (assistente social) ou comissão designada por Portaria do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ambas as partes utilizarão além do presente termo como base legal a execução de políticas públicas e tutela de saúde com interesse público Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e a RDC nº 502/2021 da Anvisa.

DO MUNICÍPIO:

- I- Autorizar previamente cada acolhimento mediante análise técnica da Assistência Social;
- II- Realizar os repasses financeiros de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- III- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE;
- IV- Exigir a prestação de contas mensal individualizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

DA ENTIDADE:

- I- Executar os serviços com qualidade, responsabilidade e respeito à dignidade dos assistidos;
- II- Apresentar, previamente à internação, laudos/relatórios para a análise técnica e social do paciente, acompanhada de documentação que comprove sua situação financeira;
- III- Gerenciar os benefícios recebidos e a complementação do custo mensal dos acolhimentos e prestar contas mensalmente ao Município.
- IV- Responder diretamente por eventuais demandas e obrigações de natureza judicial e/ou trabalhista, não sendo admitido a geração de vínculo trabalhista entre MUNICÍPIO e eventuais empregados/prepostos da ENTIDADE
- V- Caso solicitado a entidade deve apresentar Plano de Trabalho, Termo de Referência, Prestação de Contas e auditoria da execução financeira e técnica do objeto do presente contrato.
- VI- Manter relatório individual de cada acolhido com identificação, termo de ciência da família/responsável, registros de entradas/saídas, ocorrências e histórico de eventual medicação.
- VII- A eventual contratação de terceiros para atividades acessórias não afastará a responsabilidade integral da ENTIDADE pela execução do objeto da parceria.
- VIII- Cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais/sensíveis, utilizando exclusivamente para execução desse contrato e para a proteção da vida e incolumidade dos acolhidos, comunicando o MUNICÍPIO caso isso ocorra.
- IX- Comprometer-se em manter, durante a vigência do termo de colaboração, apólice de responsabilidade civil compatível com o risco da atividade, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação da Lei municipal que o autoriza e a respectiva assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

e desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade do atendimento, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I- PRESENTE INSTRUMENTO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- II- Por inadimplemento das cláusulas ajustadas;
- III- Por comum acordo entre as partes;
- IV- Por superveniência de interesse público devidamente fundamentado;
- V- Mediante notificação previa com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo de colaboração, sujeita a ENTIDADE às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive devolução dos valores recebidos, aplicação de multa, suspensão de repasse e impedimento de celebrar novos ajustes com a Administração Pública.

O repasse da contribuição por parte do MUNICÍPIO, apenas ocorrerá diante de acolhimento efetivo de pessoa comprovadamente residente no município de Barros Cassal e mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção e o sigilo dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos acolhidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

§ 1º Os dados serão utilizados exclusivamente para a execução deste Termo de Colaboração e para o cumprimento de obrigações legais e assistenciais.

§ 2º O acesso às informações ficará restrito aos profissionais autorizados, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

§ 3º Eventual compartilhamento de dados somente ocorrerá quando necessário ao atendimento do acolhido ou por determinação legal, observadas as disposições da LGPD.

§ 4º A ENTIDADE deverá comunicar ao MUNICÍPIO a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade ou integridade dos dados tratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste termo de colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar de pleno acordo, firmam o presente termo de colaboração em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barros Cassal/RS, _____ de _____ de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

CRISTIANO PINHEIRO FOGO
Presidente- Sociedade Beneficente Souza & Ballejo
ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 065 DE 31 DE JULHO DE 2026.

Senhor(a) Presidente,
Nobres vereadores;

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo, entidade localizada no Município de Barros Cassal/RS, visando cooperação técnica e financeira para o acolhimento institucional de munícipes de Barros Cassal/RS em situação de vulnerabilidade social, com fornecimento de hospedagem, alimentação, vestuário, medicamentos, higiene pessoal e apoio humanitário.

A proposta tem por objetivo assegurar atendimento digno e contínuo aos munícipes que, em razão da idade avançada, limitações físicas, comprometimento cognitivo, ausência de suporte familiar ou situação de vulnerabilidade social, necessitam de acolhimento institucional especializado e com a aprovação da mesma ficará revogada a Lei Municipal nº 1.922/2026 a fim de atualizar e aperfeiçoar o instrumento jurídico utilizado para a parceria entre o Município de Barros Cassal/RS e a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo.

Cumprе destacar que a revogação da Lei nº 1.922/2026 não implica renúncia à fiscalização dos atos praticados durante sua vigência, permanecendo exigíveis todas as prestações de contas, obrigações contratuais, responsabilidades administrativas, civis e demais procedimentos de controle relacionados aos recursos públicos anteriormente repassados.

O projeto e a minuta do termo anexo estabelece critérios objetivos para a participação financeira do Município, vinculando a complementação dos custos ao grau de dependência do assistido e à sua capacidade econômica. Dessa forma, busca-se garantir a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência.

Também foram previstos mecanismos de controle, como a obrigatoriedade de apresentação de estudo técnico e social prévio, comprovação da renda do assistido, prestação de contas mensal pela entidade e controle individualizado dos benefícios previdenciários e assistenciais eventualmente percebidos pelos acolhidos. Tais medidas conferem maior segurança jurídica ao convênio e possibilitam o adequado acompanhamento da execução dos recursos públicos.

Ressalta-se que a celebração do convênio permitirá ao Município cumprir sua responsabilidade constitucional e legal de promover a proteção social às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, em consonância com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e a Política Nacional de Assistência Social, assegurando atendimento humanizado e compatível com as necessidades de cada usuário.

Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Barros Cassal/RS, 31 de julho de 2026.



JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO
MUNICIPIO DE
BARROS CASSAL

PGM -BC



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENTA: Dispensa de Chamamento Público. Termo de Colaboração. Serviço de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social. Entidade privada sem fins lucrativos. Aplicação do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Interesse público devidamente demonstrado. Viabilidade jurídica da parceria.

Trata-se de justificativa para a dispensa de chamamento público visando à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Barros Cassal/RS e a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo, entidade filantrópica sediada neste Município, destinada à execução de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, mediante cooperação técnica e financeira para manutenção dos atendimentos prestados à população local.

A Sociedade Beneficente Souza & Balhejo constitui entidade privada sem fins lucrativos, regularmente instituída e voltada à prestação de serviços assistenciais à pessoa idosa, exercendo atividade de relevante interesse público e social. Os recursos eventualmente recebidos são empregados na manutenção de suas finalidades institucionais, portanto conclui-se que inexistente distribuição de lucros, dividendos ou vantagens patrimoniais a seus dirigentes ou associados. A parceria pretendida possui caráter eminentemente assistencial e busca assegurar a continuidade do acolhimento institucional de idosos do Município que, em razão da idade avançada, fragilidade familiar, abandono, vulnerabilidade social ou necessidade de cuidados permanentes, dependem de atendimento especializado e contínuo.

Cumprir registrar que as políticas públicas voltadas a assistência de idosos, são de titularidade do Estado, porém geralmente referida incumbência de gestão de referida política pública acaba recaindo aos municípios, grande parte dos pequenos municípios não dispõe de recurso financeiros e humanos para executar diretamente os serviços de acolhimento previstos no presente ajuste. Em razão dessa realidade administrativa, mostra-se necessária a atuação em regime de colaboração com entidade especializada, permitindo ao Poder Público cumprir os deveres constitucionais e legais de proteção à pessoa idosa e de garantia da assistência social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A dispensa de chamamento público encontra respaldo legal no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que autoriza a



PROCURADORIA GERAL DO
MUNICIPIO DE
BARROS CASSAL

PGM -BC



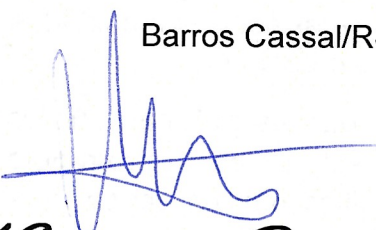
Administração Pública a dispensar o procedimento quando se tratar de atividades vinculadas aos serviços de educação, saúde e assistência social executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

No caso em exame, o objeto da parceria está diretamente relacionado à política pública de assistência social, consistindo no acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade, serviço classificado como proteção social especial. A medida visa preservar a dignidade, a segurança, a saúde e o atendimento integral dos usuários, observando os princípios constitucionais da proteção à pessoa idosa e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, a manutenção da parceria revela-se medida de interesse público, uma vez que os idosos atualmente acolhidos já possuem vínculos estabelecidos com a instituição, encontrando naquela estrutura o suporte necessário para o atendimento de suas necessidades diárias. A interrupção ou descontinuidade do serviço poderia acarretar prejuízos à proteção social dos usuários e comprometer a efetividade da política pública voltada à população idosa do Município.

Diante do exposto, considerando a natureza assistencial do serviço, a condição de entidade sem fins lucrativos da Sociedade Beneficente Souza & Balhejo, a inexistência de uma organização municipal própria para a execução direta do acolhimento institucional de idosos e o enquadramento da hipótese no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, conclui-se pela viabilidade jurídica da dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Colaboração pretendido, por estar plenamente caracterizado o interesse público e observados os princípios e requisitos legais aplicáveis.

Barros Cassal/RS, 25 de agosto de 2026.



Wagner de Oliveira

Procurador Geral do Município
Mestre em Direito
OAB/RS 72.194



SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RUA KURTZ SPALDING, 263, CENTRO, BARROS CASSAL - CEP: 99360-000
Fone: (54) 3384-1149

Impresso por BEATRIZ TERESINHA DE CASTRO em 04/02/2026 16:19 BKT | CELK Saúde v3.1.311.1 - CELK SISTEMAS LTDA



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

VALIDADE
31/03/2027

NÚMERO ALVARÁ
79/2026

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
Não se aplica a VISA

PARA
ATIVIDADES INTERESSE SANITÁRIO/SAÚDE TRABALHADOR

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO

CNPJ/CPF
92.406.388/0001-43

NOME FANTASIA
SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO

SETOR

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)
AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, 2208

CEP
99360-000

BAIRRO
CENTRO

COMPLEMENTO

FONE

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL
CRISTIANO PINHEIRO FOGO

CNAE DA EMPRESA
8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

RESPONSÁVEL TÉCNICO
MARCOS ROGÉRIO NOWACZYK

CPF
769.891.190-04

REGISTRO
102531

CC/UF
COREN/RS

OBSERVAÇÃO

OBSERVAÇÕES A SER SEGUIDAS:

- ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO:
- CASO O ESTABELECIMENTO DEIXE DE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- ENCAMINHAR DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO NO MÍNIMO 120 DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

LOCAL E DATA
BARROS CASSAL, 04/02/2026

AUTORIDADE DE SAÚDE

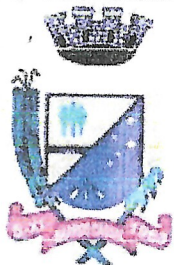
Beatriz Teresinha De Castro

Beatriz Teresinha de Castro
Matr.: 166158
Fiscal Sanitário - Port. 033/2018
SMS - Barros Cassal/RS



PROTOCOLO: 23/2026

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barros Cassal
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Setor de cadastro e Tributação

Nº48\2026

EXERCÍCIO:2026

ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de BARROS CASSAL, por força da Lei Municipal Nº 1.092/17, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastro de:

Razão social: ASSOC. BENEF. FRANCISCA RUBATO

Nome Fantasia:

Endereço: GENERAL CÂNDIDO CARNEIRO JUNIOR, 501 - VILA GUTERRES -

CPF/CNPJ: 89.654.222/0001-31

Nº Do Cadastro: 2-154530

Inscrição Municipal: 172/0849

Inscrição Estadual:

Atividades:

9491000 - Atividades de organizações religiosas

Observações:

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL.

Emitido em: 11/02/2026

SETOR DE TRIBUTOS

Liamel Nunes

Matrícula: 754
Setor de Tributos

FISCAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

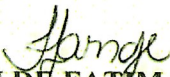
O Conselho Municipal de Assistência Social de Barros Cassal-CMAS, no uso que lhe confere a Lei nº 086 de 22 de Dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Barros Cassal e alterado pela Lei Municipal nº:1095 de 22 de Novembro de 2017, e, em conformidade com deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 28 de Julho de 2026.

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar a inscrição sob o nº: 01 da Sociedade Beneficiente Souza e Balhejo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social nos termos da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e Política Nacional de Assistência Social-PNAS e demais normas aplicáveis;

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 28 de Julho de 2026.


SUELEN DE FATIMA FACHI JANDREY
Presidente CMAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do Portal de Serviços da Receita Federal
CNPJ do certificado: 17.965.734/0001-08

24/07/2026 06:24:55

Página: 1 / 1

CNPJ: 92.406.388 - SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 92.406.388/0001-43

UA de Domicílio: ARF PASSO FUNDO-RS

Endereço: AV MAURICIO CARDOSO, 2208

Bairro: CENTRO

Responsável: 933.904.750-87 - CRISTIANO PINHEIRO FOGO

Situação: ATIVA

CEP: 99360-000

Município: BARROS CASSAL

UF: RS

Código da UA: 10.106.06

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 03/02/1989

CNAE: 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
933.904.750-87	CRISTIANO PINHEIRO FOGO	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 92.406.388/0001-43

Certidão Negativa: 44C2.9DFF.20B8.3158

Emissão: 17/07/2026

Data de Validade: 13/01/2027

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

DECLARO para os devidos fins, que a entidade, SOCIEDADE BENEFICIENTE SOUZA E BALHEJO, com sede à Avenida Maurício Cardoso, 2208, centro, nesta cidade de Barros Cassal/RS, inscrita no CNPJ: 92.406.388/0001-43, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, com atuação no atendimento à pessoa idosa desde o ano de 1989, sendo há 35 anos, prestando serviço de acolhimento a pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social, com equipe técnica e profissionais qualificados para o atendimento, sendo sua DIRETORIA atual, com mandato de 06/01/2025 a 06/01/2029, constituída pelo seguintes membros:

PRESIDENTE

Cristiano Pinheiro Fogo. CPF: 933.904.750-87. RG: 5054338818

VICE-PRESIDENTE

Vilmar Lopes da Rosa. CPF: 326.864.980-72. RG: 9008328412

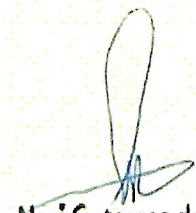
SECRETÁRIO

Jesus Alexandre dos Santos. CPF: 986.437.620-91. RG: 1083789873

TESOUREIRO

Luiz Alberto Monteiro da Rosa. CPF: 009.111.630-93. RG: 6094132757

Barros Cassal-RS, 01 de abril de 2026.


Neri Guterres dos Santos
Secretário Munic. de Administração
NERI GUTERRES DOS SANTOS
BARROS CASSAL/RS
Secretário da Administração

OFÍCIO Nº 001/2026

Barros Cassal/RS, 24 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal
Barros Cassal/RS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A **SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO – LAR DE IDOSOS**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às solicitações e diligências relacionadas ao **Projeto de Lei nº 065/2026**, encaminhar, para fins de instrução do procedimento administrativo e regularização da documentação necessária à formalização da parceria com o Município de Barros Cassal, os documentos solicitados.

Dessa forma, seguem anexos os documentos referentes à regularidade da entidade e de suas atividades, bem como aqueles relacionados ao funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, documentação sanitária, inscrições e registros perante os Conselhos competentes, plano de trabalho e demais documentos pertinentes à formalização da parceria.

A entidade coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e, caso necessário, complementar a documentação apresentada, a fim de possibilitar o adequado prosseguimento do procedimento administrativo e legislativo relativo à parceria pretendida.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Sociedade Beneficente Souza & Balhejo
P.R. CRISTIANO PINHEIRO FOGO

Anexos:

1. Documentação de regularidade da entidade;
2. Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Documentação referente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando aplicável;
4. Licença sanitária e/ou alvará vigente da ILPI;
5. Demais documentos comprobatórios da regularidade sanitária e de funcionamento;
6. Plano de Trabalho e documentos complementares;
7. Demais documentos solicitados pelo Município para instrução da parceria.

PROTOCOLADO

Nº.: 308

Data: 25/08/26

Visto: [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os fins previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus artigos 16 e 17, que existe disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 065, de 31 de julho de 2026, que autoriza o Município de Barros Cassal/RS a celebrar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Souza & Balhejo para acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.044 - Manter os Serviços e Atividades da Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Declaro, ainda, que a execução da despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, não comprometendo as metas de resultado fiscal estabelecidas pela Administração Municipal.

Barros Cassal/RS, 24 de agosto de 2026.

Fernando Rauber Ortiz

Contador(a) Municipal

CRC/RS nº

Fernando Rauber Ortiz
CRC-RS: 098769/O-0

Ediele Machado de Almeida
Ediele Machado de Almeida

Secretário Municipal da Fazenda

JOVIANO ZAGO
JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2025

DADOS

Instituição: Sociedade Beneficente Souza e Balhejo

CNPJ: 92.406.388/0001-43

Endereço: Avenida Mauricio Cardoso

Cidade: Barros Cassal/RS

CEP: 99360-000

DDD/Telefone: 54-99979-8542

DADOS REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável: Cristiano Pinheiro Fogo

CPF: 933.904.750-87

Cargo Função: Diretor Presidente

Endereço: Rua Castro Alves, nº 09

CEP: 99360-000

E-mail: souzabalhejo.laridoso@hotmail.com

DIRETORIA

Presidente: Cristiano Pinheiro Fogo

Vice-Presidente: Vilmar Lopes da Rosa

Secretária(o): Jesus Alexandre dos Santos

Tesoureiro: Luiz Alberto Montero da Rosa

CONSELHO FISCAL

Alexandre Gutierrez dos Santos

Ancelmo de Matos

Sandro Gutierrez dos Santos

EQUIPE TÉCNICA

Enfermeiro: Marcos Nowaczyk. COREN 102531.

Fisioterapeuta: Maria da Graça Soares Lazzaretti. CREFITO 16578-RS.

Assistente Social: Márcia Liliane Barboza Kurz. CRESS 5082.

Administrativo: Ozana Fogo.

04 Cuidadoras

02 Cozinheiras

02 Auxiliar Serviços Gerais

Apresentação

A instituição exerce atividade de Serviço de Acolhimento Institucional para 25 pessoas idosas (08 mulheres e 17 homens), na modalidade ILPI Instituição de Longa Permanência para idosos. Iniciou as atividades em 11 de Julho de 1988, em endereço de fácil localização e acesso, pois encontra-se no centro da cidade de Barros Cassal/RS.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Souza e Balhejo, tem como missão garantir acolhimento digno, seguro e humanizado a pessoas idosas, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e que necessitam de apoio contínuo para manutenção de sua saúde e bem-estar.

Com o objetivo de atender idosos em situação de vulnerabilidade social, abandono, violência, negligência e incapacitados de alguma forma de desfrutar seus direitos conforme Lei 8842 de 1994, Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 3º 1 - " A família, a sociedade e o estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida".

Está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município e Vigilância Sanitária.

Objetivo específico do serviço

Prestar acolhimento integral, moradia, cuidados de vida diária e apoio psicossocial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência, de acordo com instrumento normativo RDC 502/2021.

Ações

- Assegurar condições de bem-estar das pessoas idosas residentes e o respeito pela dignidade humana através de serviços especializados e adequados;
- Promover condições de lazer para os institucionalizados tais como: atividades físicas, recreativas, culturais e religiosas;
- Aquisição de jogos lúdicos para estimulação da capacidade cognitiva das pessoas idosas institucionalizadas;
- Promover em parcerias com os municípios de origem das pessoas idosas a assistência de enfermagem, medicação, consulta médica, consulta especializadas e de referência, e internação hospitalar (se necessário);
- Proporcionar o bem-estar de cada um dos institucionalizados, melhorando assim sua qualidade de vida, através de um atendimento individual ou trabalhos em grupos promovendo a socialização,



como também contribuindo de forma fundamental para a melhoria dos cuidados em saúde física e mental dos institucionalizados;

- Promover atividades voltadas às datas comemorativas do ano;
- Propiciar visitas de familiares ou conveniados ao residente;
- Prestar atendimento integral e permanente a todos os acolhidos;

Capacidade instalada

A instituição possui 27 leitos, com acessibilidade em todos os espaços, para a livre circulação e envolvimento dos residentes.

A estrutura física da instituição é de material, com 650 mts de área construída. A ILPI, na entrada, possui muros de vidros, um portão eletrônico amplo, com campainha e câmera de monitoramento, para entrada e saída de veículos, ambulância, também usado para entrada e saída dos funcionários (as) e visitantes. Ainda na entrada, calçadas de fácil acesso para cadeirantes, uma ampla área coberta recentemente construída em fase de finalização, com acesso para um escritório administrativo, um escritório para receber autoridades, familiares e visitantes, um porta ampla que dá acesso às dependências do lar de idosos, possui dois corredores amplos com corrimão monitorados por câmeras 24 horas, um consultório para atendimento de enfermagem, fisioterapias e médicas, onde também são armazenados e preparados os medicamentos de uso continuado. Possui uma rouparia identificada com nome dos moradores, bem como banheiro adaptado para os banhos e higiene oral, um quarto para guarda de cobertores, roupas de cama e calçados, um banheiro com vaso sanitário para uso dos funcionários (as) e visitantes, uma dispensa fechada com estoque de materiais de higiene e materiais de limpeza, uma sala de convivência ampla fechada, com TV, poltronas e lareira. Na cozinha possui dois ambientes, um para servir os alimentos e outro para cozimento, preparo dos mesmos, espaços exclusivos para as cozinheiras, além de dois refeitórios bem próximos. Um quarto individual masculino sem banheiro, 02 quartos femininos com banheiro, vaso sanitário adaptado, 01 quarto feminino sem banheiro, porém ao lado existe um banheiro sanitário amplo e adaptado para uso, 01 quarto masculino com banheiro, vaso sanitário e mais três quartos masculinos sem banheiro, porém em frente no corredor também possui banheiros de fácil acesso masculino e feminino. Na área externa possui uma ampla cobertura com cadeiras para convivência, que dá acesso a um pátio com gramado de fácil acesso, bem como ao lado uma lavanderia ampla para secagem e lavagem de roupas de cama e dos moradores.

A instituição presta assistência e serviços permanentes a pessoa idosa em espaço físico

próprio, de habitabilidade, primando pela qualidade de vida, com respeito a todos os direitos inerentes a condição humana sem qualquer discriminação de clientela.

Está devidamente legalizada, dispondo de local adequado para desenvolvimento do projeto, devidamente regularizada pela Vigilância Sanitária e Bombeiros, atuando na prestação de serviço Socioassistencial com ações subsidiadas nos postulados do Estatuto do Idoso, ANVISA, Políticas de Defesa e Garantia de Direitos, bem como contendo uma equipe técnica devidamente especializada.

Regularmente inscrita no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no CMAS do município e reconhecida como entidade de Assistência Social com certificação do CNEAS- Certificado Nacional de Entidades de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Abrangência

Município de Barros Cassal e região.



ATIVIDADES REALIZADAS EM 2025

- Acolhimento de 25 pessoas idosas com cuidado diário
- Recebimento de Visitas de familiares e de prefeituras para os residentes
- Eventos festivos como aniversários, Páscoa, Festa Junina, Dia da Pessoa Idosa, Natal
- Construção de um novo refeitório com recursos próprios, da comunidade e emenda parlamentar.



- Atividades de triagem e acompanhamento das condições de saúde pelo enfermeiro
- Atividades recreativas e de fisioterapia com a fisioterapeuta Maria da Graça



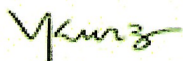
[Handwritten signature]

- Formação e atualização de 20 horas das cuidadoras com temáticas pertinentes ao cuidado (online e presencial): Processo de Envelhecimento Humano, Aspectos Multidimensionais do Envelhecimento Humano, Acolhimento da Pessoa Idosa, Envelhecimento Humano e Sexualidade, Doenças Neurodegenerativas: ênfase em Alzheimer e Estimulação Cognitiva, Violência Contra a Pessoa Idosa: Aspectos Sociais e Comunitários, Mudanças de Decúbito e transferências, Prevenção de Quedas, Comunicação e apoio emocional aos idosos e Relacionamento Interpessoal no trabalho.

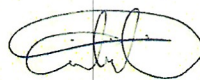


- As cuidadoras participaram de Grupo online de suporte a cuidadoras para pesquisa de doutorado em envelhecimento humano, sobre saúde mental e sentimentos na atividade de cuidar - 8 sessões com 1 hora de duração de forma online, nos meses de outubro a dezembro/2025.

Barros Cassal/RS, JULHO de 2026.



Marcia Liliane Barboza Kurz
Assistente Social - CRESS 5082



Cristiano Pinheiro Fogo
Diretor

